

CONTRATO Nº 142/2015

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS E 01 (UM) CILINDRO DE GÁS HÉLIO, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **35.820.448/0023-41**, situada na Av. Eng. Fuadi Rassi, nº 726, Vila Jaraguá, CEP 74.655-030, Goiânia – GO, neste ato representada por seu procurador Fábio Júnior Ribeiro Dias, RG nº 3728859 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 893.763.401-59, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **63/2015**, ao Processo nº **2009/2015**, à proposta de preços apresentada em 23 de outubro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, **GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS E 01 CILINDRO DE GÁS HÉLIO**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	TIPO DE	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO DO GÁS
[Empty table body]				

	GÁS			
01	Gás hélio	90	m ³	<p>Substância ou Mistura: Substância</p> <p>Nome Químico: Hélio Comprimido</p> <p>Concentração: 99,999% min 5.0 FID</p> <p>Sinônimo: Hélio-4</p> <p>Grupo Químico: Gás Nobre</p> <p>Fornecimento devera ser aproximadamente em cilindro entre 7 a 10m³</p>
02	Nitrogênio	100	m ³	<p>Nitrogênio, Comprimido</p> <p>Gás inerte não-inflamável sob alta pressão</p> <p>5.0 Analítico</p> <p>Fornecimento em cilindro entre 7 a 10m³</p>
03	Ar sintético	100	m ³	<p>Ar comprimido/ Preparado sinteticamente 5.0 FID</p> <p>Composição: Oxigênio (20 ± 0,5) %</p> <p>Nitrogênio (80 ± 0,5) %</p> <p>Fornecimento em cilindro entre 7 a 10m³</p>
05	Argônio	100	m ³	<p>Substância ou Mistura: Substância</p> <p>Nome Químico: Argônio</p> <p>Concentração: 5.0 FID Analítico</p> <p>Sinônimo: Argônio-40, Gás de proteção</p> <p>Grupo Químico: Gás Raro</p> <p>Fornecimento em cilindro entre 7 a 10m³</p>
06	Hidrogênio	100	m ³	<p>Substância ou Mistura: Substância</p> <p>Nome Químico: Hidrogênio</p>



[Handwritten signature and initials]

				Concentração: 99.999% mim 5.0 FID Analítico Fornecimento em cilindro entre 7 a 10m ³
07	Cilindro	01	UN	Cilindro em aço para Gás Hélio com carga (cheio) Capacidade (litros/M3): 50 Litros/10M3 Pressão Máxima de Trabalho: 200 Bar Normas Aplicáveis: ISO 4705 ou NBR 12791 Cilindro pintado na cor laranja, conforme norma de identificação de Gases da ABNT Acompanhamento de válvula e capacete <u>DIMENSÕES APROXIMADAS</u> Altura: 160 cm Diâmetro: 25 cm Peso: 60 kg

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **RS 55.950,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	TIPO DE GÁS	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás Hélio	90	m ³	188,62	16.975,80
02	Nitrogênio	100	m ³	106,37	10.637,00
03	Ar Sintético	100	m ³	135,11	13.511,00
05	Argônio	100	m ³	34,71	3.471,00
06	Hidrogênio	100	m ³	91,06	9.106,00
07	Cilindro 10M ³	01	UN	2.250,00	2.250,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1. – O objeto será recebido em conformidade com o inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

4.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – O objeto será entregue conforme a solicitação da **Gerência de Manutenção Industrial/Gerência de Controle de Qualidade/Gerência de Produção**, sendo emitida uma ordem de compra ao fornecedor, conforme a necessidade de entrega. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos na Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.3 – O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência e/ou normas técnicas apresentadas.

4.4 – Verificando-se defeito (s) no (s) produtos (s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias às suas expensas, ainda que constatados depois do recebimento definitivo.

4.5 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.6 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou em sua totalidade, o fornecimento do objeto do Contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada da prestação dos mesmos.

4.7 – O abastecimento dos Gases Liquefeitos e Comprimidos deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

4.8 – Do Transporte:

4.8.1- Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela mesma, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10).

4.8.2 - A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".



4.8.3 - O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

4.8.4 - Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

4.8.5 - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 701 de 25/8/04, n.º 1644 de 26/9/06, n.º 2657 de 15/4/08, n.º 2975 de 18/12/08 e n.º 3383, de 20/01/10.

4.9. Dos Cilindros

4.9.1 - O fornecimento continuado de gases, por meio de cilindros contempla: a retirada dos cilindros vazios próprios em perfeito estado de conservação, e entrega dos cilindros abastecidos próprios no mesmo padrão de qualidade. Não serão aceitos cilindros com defeitos, imperfeições ou qualquer alteração ou irregularidade.

4.9.2 – Tabela de especificação dos cilindros para aquisição de gases:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO/CILINDROS
1	Gás Hélio	Cilindro próprio de 10m ³ de acordo com o especificado no item 2.1 destes Contrato
2	Nitrogênio	Próprio
3	Ar Sintético	Próprio
5	Argônio	Próprio
6		



	Hidrogênio	Próprio
--	------------	---------

- 4.9.3 - Os gases devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- 4.9.4 - A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 4.9.5 - A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela mesma, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- 4.9.6 - Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da mesma providenciar tais dispositivos.
- 4.9.7 - Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.
- 4.9.8 - O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- 4.9.9 - Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 4.9.10 - A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- 4.9.11 - Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. O manuseio deverá ser realizado pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.
- 4.9.12 - Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
- 4.9.13 - Juntamente com a entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.



4.9.14 - Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário do CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

4.9.15 - A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação em treinamento para os profissionais que estarão executando serviços correlatos ao abastecimento de gases da Unidade.

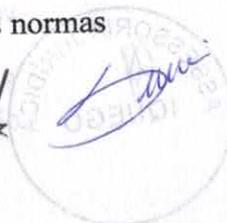
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;
- 5.2 – cumprir os termos previstos no Termo de Referência e responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- 5.3 – executar os serviços objeto do contrato com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitados e treinados, devidamente contratados e registrados, sob sua integral responsabilidade;
- 5.4 – cumprir na íntegra toda a legislação vigente pertinente à matéria;
- 5.5 – designar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto, para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à CONTRATANTE;
- 5.6 – após o recebimento da ordem de compra, em consenso com a CONTRATANTE, elaborar um cronograma para cada etapa dos estudos, contendo os dados mais relevantes, contendo a data do início e previsão de finalização da entrega;
- 5.7 – iniciar, imediatamente, após o recebimento da ordem de compra, a execução da entrega do objeto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as entregas conforme o estabelecido;
- 5.8 – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.9 – a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à entrega do objeto;
- 5.10 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;
- 5.11 – encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;



- 5.12 – ressarcir a CONTRATANTE de qualquer problema ou prejuízo que esta possa vir a sofrer em decorrência de culpa sua;
- 5.13 – responsabilizar-se integralmente pelo abastecimento dos Gases, da bateria reserva de cilindros, e onde aplicável, observar o estabelecido nos itens a seguir:
- 5.13.1 - apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos de abastecimento dos Gases dentro da Instituição;
- 5.13.2 - garantir o abastecimento ininterrupto dos gases nas quantidades estabelecidas, conforme especificado em cronograma de entrega;
- 5.13.3 - manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega dos gases;
- 5.13.4 - responsabilizar-se pelo transporte dos Gases em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);
- 5.13.5 - portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas;
- 5.13.6 - responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores;
- 5.13.7 - fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 5.13.8 - entregar Gases com identificação da data de envase;
- 5.13.9 - dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 5.13.10 - responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases botijões, tanque(s) e dos cilindros;
- 5.13.11 - responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 5.13.12 - instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;



5.13.13 - responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento daquela;

5.13.14 - possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços de entrega do objeto, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

5.13.15 - verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

5.13.16 - responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino.

5.14 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.15 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;

6.2 – definir local de entrega do objeto, observado o item 5.1.;

6.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

6.4 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

6.5 – emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da execução do objeto;

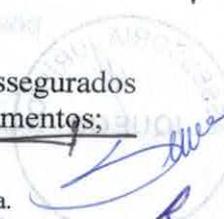
6.6 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

6.7 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado;

6.8 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;



7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite e atesto da nota fiscal pelo Supervisor de Manutenção Industrial/Gerência de Controle de Qualidade;

7.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

7.4 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA deverá fornecer um Certificado de Garantia do Objeto, mediante Nota Fiscal dos Serviços.

10.2 - O prazo de garantia será de, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir do recebimento e aceitação do Objeto pela Gerência de Manutenção da IQUEGO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

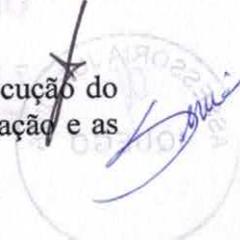
11.1 - O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela equipe técnica composta pela Gerência de Controle de Qualidade e Gerência de Manutenção Industrial.

11.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 - Ao Gestor:

11.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as



qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;



III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

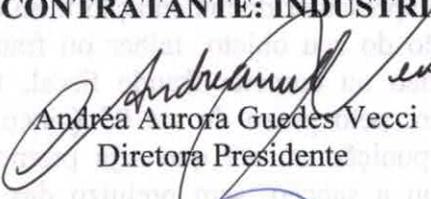
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

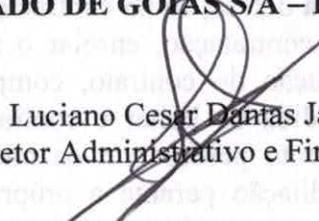
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

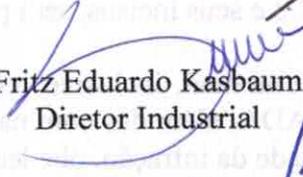
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 29 de outubro de 2015.

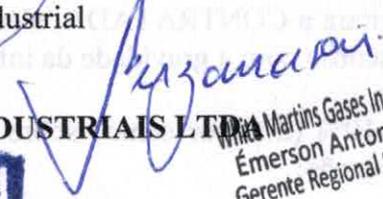
CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

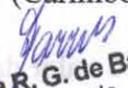

Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: (WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA)
(Carimbo e Assinatura)


Emerson Antonio Fuzetti
Gerente Regional Medicinal CO


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO

35.820.448/0023-47
**WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS LTDA.**
Av. Eng. Fuad Rassi, Nº 726
Vila Jaraguá

TESTEMUNHAS:

Nome Roberto Junio R. Dias
Ass. [Assinatura]
RG nº 372.5859 SSP-60
CPF: 893.923.401-57

TESTEMUNHAS:

Nome Budiano André J.
Ass. [Assinatura]
RG nº 144.562-SSP-62
CPF: 062-605-511-34



[Assinatura] [Assinatura]

